



**DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA - RN
PODER EXECUTIVO**

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
PREFEITO

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 1071 de 27 de fevereiro de 2023.

DECRETOS

DECRETO Nº 32/2026– GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISA.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a qual

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISA com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.186 de 23 de setembro de 2026, a qual Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a criação do COMSEA representa para o Município uma ponte de diálogo permanente entre a administração municipal e a sociedade civil organizada, além de ajudar a propor, planejar e orientar diretrizes para ações voltadas à segurança alimentar, produção local de alimentos e sustentabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução de programas municipais de alimentação e avalia se os recursos públicos estão atendendo às famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a criação do COMSEA permite que o município se alinhe ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISA), facilitando o acesso a parcerias, verbas e planos estaduais e federais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Serra Caiada, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional– SISA, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º Compete ao CONSEA Municipal:

I– organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com

periodicidade não superior a quatro anos;

II– definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III– propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV– articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN; V– mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI– estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII– zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII– manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Parágrafo Segundo: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 1.186 , de 23 de setembro de 2026.

Parágrafo Primeiro: A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I– os Secretários Municipais:

- a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social
- b) Secretário (a) Municipal de Educação
- c) Secretário (a) Municipal de Saúde

Parágrafo Segundo: A eleição para preenchimento das vagas dos membros da sociedade civil no CONSEA dar-se-á por segmento, considerando-se eleitas as que obtiverem o maior número de votos, conforme número de vagas.

Parágrafo Terceiro: No caso de empate, serão consideradas eleitas as Organizações Não Governamentais, Fóruns, Articulações, Rede e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) habilitadas que tiverem maior tempo de registro dos seus estatutos e/ou Ata e Declaração de Existência da Comunidade, no caso dos PCTs, Fóruns, Articulações e Redes.

Parágrafo Quarto: Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão nomeados pelo Prefeito(a).

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário- Geral.

Art. 6º Compete a Comissão Eleitoral:

I– elaborar o edital de convocação das organizações da sociedade civil;

II. - dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III- instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito Eleitoral;

IV- disciplinar, organizar, receber e apurar votos, proclamar o resultado Eleitoral;

V - apresentar ao Conselho Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

Art. 7º Findo o Processo Eleitoral será lavrada a Ata circunstanciada a ser encaminhada ao Prefeito(a), para nomeação dos Eleitos no prazo de 15(quinze) dias para publicada no Diário Oficial.

Art. 8º A posse dos conselheiros/as do CONSEA, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até 30 (trinta) dias, após a publicação dos eleitos, cabendo à Secretaria-Executiva do CONSEA a sua publicação. A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros/as e a eleição do Presidente do CONSEA, para o a nova gestão.

Art. 9º O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I– Plenário;

II– Presidência e Vice Presidência;

III- Secretaria-Geral;

III– Secretaria-Executiva;

IV– Comissões ou Câmaras Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Vice Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 10. O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros.

Art. 11. Ao Presidente incumbe:

I– zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II– representar externamente o CONSEA Municipal;

III– convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV– manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V– convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente (ou Secretário-Geral); e

VI– propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 12. Compete ao vice-presidente do conselho:

I. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas obrigações;

II. Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva.

III. Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos;

Art. 13. Compete ao Secretário Geral:

I– submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II– manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III– acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV– promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V– instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI– substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII– presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 14. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria- Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 15. Compete à Secretaria-Executiva:

I– assistir o Presidente, Vice Presidência e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II– estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III– assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV– subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 16. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice- Presidente do Conselho.

Art. 17. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 19. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 20. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria- Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 21. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Serra Caiada/RN, 07 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES
Código da Matéria: 20261007032540 **Data da publicação:** 07/10/2026
Registro no sistema: 07/10/2026 15:27:43

DECRETO Nº 33/2026– GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – COGEMI/PBF de Serra Caiada – RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 14.601, de 19 de junho de 2023 a qual institui o Programa Bolsa Família e cria mecanismos para articulação de ações de proteção social e a execução descentralizada do programa em cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO o Decreto Federal de nº 12.064, de 17 de junho de 2024, o qual propõe Ações Integradas do Programa Bolsa Família, destinado a garantir a intersetorialidade do Programa Bolsa Família e a implementação de ações complementares necessárias ao acompanhamento das condicionalidades do Programa.

CONSIDERANDO a organização municipal e o melhor planejamento de Ações intersetoriais para garantir o alcance dos objetivos do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Serra Caiada,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (COGEMI – PBF), tendo como objetivo principal desenvolver ações vinculadas ao PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA nas áreas da Assistência Social, Educação e Saúde.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (COGEMI/PBF) será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial;

II – 02(dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

Educação.

Parágrafo Único: O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (COGEMI – PBF) será Coordenado pelo Gestor da Assistência Social e/ou Coordenador Geral do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, a critério do Chefe do Executivo, assim designado através de Portaria Municipal.

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (COGEMI – PBF) serão indicados por suas respectivas Secretarias e nomeados, através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Cabe ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (COGEMI – PBF):

I – Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: – cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem semestral de crianças e mulheres, conforme critérios do programa;

II – Realizar reuniões bimestrais para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III – Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;

IV – Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas Sociais;

V – Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades;

VI – Desenvolver atividades de capacitação que subsidiem o trabalho das equipes;

VII – Fazer aquisição dos materiais necessários para as ações da rede;

VIII – Convidar representantes de outras secretarias e/ou da rede socioassistencial para contribuir com as discussões, estratégias e ações que serão desenvolvidas através do Programa Bolsa Família, a partir da implantação do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (COGEMI – PBF);

IX – Quando aplicável, elaborar o planejamento estratégico anual do Programa Bolsa Família.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 07 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO.

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES
Código da Matéria: 20261007032805 **Data da publicação:** 07/10/2026
Registro no sistema: 07/10/2026 15:29:59

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE ABERTURA DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 36/2026

ORGÃO RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.078.412/0001-56.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

OBJETO: Processo Administrativo Instaurado para Análise Técnica e Jurídica dos possíveis efeitos do Julgamento do Supremo Tribunal Federal – STF, no Âmbito da ação direta de inconstitucionalidade – ADI Nº 7.495, sobre as normas e procedimentos adotados pelo Município de Serra Caiada/RN, relativos à Licença-Maternidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XVIII, da Constituição Federal; Arts. 71 e 71-A da Lei Federal Nº 8.213/1991; Julgamento do Supremo Tribunal Federal na ADI Nº 7.495. Serra Caiada/RN, em 07 de outubro de 2026.

EVAIR FABIANO DA SILVA

Secretário Adjunto de Administração

Matricula: 1472-9

Publicada e Autorizada por: EVAIR FABIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20261007011411 **Data da publicação:** 07/10/2026
Registro no sistema: 07/10/2026 13:17:27

PORTARIAS

PORTARIA Nº 504/2026 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR conforme indicação de seus pares, para compor o Conselho Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Serra Caiada - COMSEA, para o biênio 2026/2028, de acordo com a Lei Municipal nº 1.186/2026.

I – PODER EXECUTIVO – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

a) Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial:

Membro Titular: Soraya Maria Bezerra das Chagas Oliveiraa

Membro Suplente: Renata Rangel Barboza Papachristodoulou

b) Secretaria Municipal de Educação:

Membro Titular: Francisco Edson do Nascimento

Membro Suplente: Izaquel Victor de Almeida

c) Secretaria Municipal de Saúde;

Membro Titular: Andreza Moreira Alves

Membro Suplente: Leonel Marques Pereira Neto

II – ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

d) Associação dos Moradores da Comunidade de Cacimba de Baixo:

Membro Titular: Josefa Adriana Gonçalo Rocha

Membro Suplente: Wagner Ferreira Gonçalves

e) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Serra Caiada:

Membro Titular: Ronaldo Lira da Rocha

Membro Suplente: Maria das Dores Ferreira de Souza

f) Associação dos Trbalhadores Rurais do Assentamento da Fazenda Freitas e Cacimba Nova:

Membro Titular: Célio Cesar dos Santos

Membro Suplente: Delza Maria dos Santos

g) Associação dos Produtores e Produtoras Rurais do Assentamento Riacho do Meio:

Membro Titular: Francisca das Chagas da Silva Freitas Rocha

Membro Suplente: Moygley Samarone Viana

h) Associação dos Trabalhadores Rurais Novo Rumo do P A Três Corações:

Membro Titula: Jorge Herculano da Silva

Membro Suplente: Maria de Fátima Pereira Galvão

i) Igreja Católica:

Membro Titular: Francisco Luciano Vital Bezerra

Membro Sulente: Françwisse Marry Gomes da Silva Lira

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Nestes termos, Publique-se e Cumpra-se.

Serra Caiada/RN, em 07 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES
Código da Matéria: 20261007033038 **Data da publicação:** 07/10/2026
Registro no sistema: 07/10/2026 15:32:03

PORTARIA Nº 505/2026 – GP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a Comissão Intersetorial é a instância responsável pela articulação e coordenação das ações intersetoriais relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família no território;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome expressa no Informe Bolsa Família n.º 123, de 20 de julho de 2026, quanto à formalização desta comissão por meio de ato normativo específico;

CONSIDERANDO que a atuação integrada entre saúde, educação e assistência é estratégica para fortalecer a gestão local, aprimorar o acompanhamento das famílias e promover o acesso a direitos básicos;

CONSIDERANDO a Portaria MDS n.º 1.030/2024 e a necessidade de manter a comissão devidamente registrada e atualizada no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF) para garantir o repasse do incentivo financeiro de 5% sobre os recursos do IGD;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir, no âmbito do município de Serra Caiada - RN, a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família.

Art. 2.º A Comissão Intersetorial tem como principais funções:

- O monitoramento das condicionalidades, como o acompanhamento da frequência escolar e da situação de saúde, além de identificar os casos de incumprimento e as suas causas;
- O planejamento de ações integradas para promover a articulação entre setores e desenvolver estratégias conjuntas para garantir o acesso das famílias aos serviços;
- A avaliação de resultados, para analisar os efeitos das ações intersetoriais, ajustar as estratégias e prestar contas às instâncias de controle social.

Art. 3.º A Comissão Intersetorial será composta, obrigatoriamente, por representantes das seguintes áreas:

I - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial:

Titular: SORAYA MARIA BEZERRA DAS CHAGAS OLIVEIRA – Gestora Municipal Suplente: JOYCE MAYARA ADELINO DA SILVA – Coordenadora Geral do Cadastro único;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: SIMONE TAVARES - Gestora Municipal

Suplente: ANA PAULA FELIX DE MEDEIROS

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO – Gestor Municipal

Suplente: JOSENILDO FREIRE GAMA– Coordenador Bolsa Família Educação

Art. 4.º A coordenação da Comissão Intersetorial será exercida pelo(a) gestor(a) que corresponde ao(à) Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social e Igualdade Racial ou ao(à) coordenador(a) municipal do Programa Bolsa Família, conforme previsto na Portaria MDS n.º 1.030/2024.

Art. 5.º A comissão deverá realizar reuniões periódicas, preferencialmente com um intervalo não superior a dois meses, direcionadas para a articulação intersetorial, o planejamento e a avaliação.

Art. 6.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de registrar e atualizar os dados da Comissão Intersetorial e dos seus membros na aba "Comissão Intersetorial", dentro do Sistema de Adesão PBF e CadÚnico, no SIGPBF.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, em 07 de outubro de 2026.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES

Código da Matéria: 20261007033213 **Data da publicação:** 07/10/2026

Registro no sistema: 07/10/2026 15:33:23



**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA - RN
PODER LEGISLATIVO**

CRISTILENE BEZERRA DE AZEVEDO
PRESIDENTE

OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO
VICE-PRESIDENTE

Instituído pela Lei Municipal Nº. 1071 de 27 de fevereiro de 2023.